LEI ORDINÁRIA N° 3462/2026

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 3.211, de 2022, para dispor sobre a obrigatoriedade de ressarcimento, pelo agressor, das despesas decorrentes de maus-tratos a animais no âmbito do Município de Ibiporã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 3º-A à Lei Municipal nº 3.211, de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A - Nas infrações administrativas ambientais que caracterizem maus-tratos a animais no âmbito do Município de Ibiporã, o agressor ficará obrigado a arcar com todas as despesas decorrentes do atendimento, recuperação e bem-estar do animal, nos termos da legislação civil vigente.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se despesas indenizáveis aquelas necessárias à plena recuperação do animal, incluindo, mas não se limitando a:

I – atendimento veterinário clínico e emergencial;

II – realização de exames laboratoriais e de imagem;

III – procedimentos cirúrgicos;

IV – internação e acompanhamento médico-veterinário;

V – fornecimento de medicamentos;

VI – transporte e resgate do animal;

VII – alimentação especial durante o período de recuperação; e

VIII – outros custos devidamente comprovados relacionados ao tratamento.

§ 2º Quando o atendimento for realizado pelo Poder Público Municipal ou por entidades conveniadas, o agressor deverá ressarcir integralmente os custos despendidos pela Administração Pública.

§ 3º O ressarcimento de que trata este artigo:

I – não afasta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Municipal nº 3.211/2022;

II – não exclui eventual responsabilização civil e penal do infrator; e

III – será apurado em procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O não pagamento dos valores apurados ensejará:

I – inscrição do débito em dívida ativa do Município; e

II – cobrança pelos meios legais cabíveis.

§ 5º Os valores arrecadados em decorrência deste artigo serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, quando existente, ou a outra conta vinculada à política pública de proteção animal."

Documento assinado digitalmente por José Maria Ferreira (063.***.***-68) em 22/06/2026 15:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmibipora.pr.gov.br/cer e informe o código: 26061810121074653

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 17 de junho de 2026.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº. 012/2026
Autoria do Poder Legislativo, vereador Mohamad El Kadri

Documento assinado digitalmente por José Maria Ferreira (063.***.***-68) em 22/06/2026 15:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmibipora.pr.gov.br/cer e informe o código: 26061810121074653